

d) Todo aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, acessórios e Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's (*drone*), ou qualquer dispositivo eletrônico ilícito apreendido pela polícia penal no perímetro interno, externo ou no interior das celas através de revista de rotina, pente fino ou operação policial, sendo identificado o proprietário ou não o proprietário do dispositivo, este deve ser encaminhado para a GISOP – Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária no prazo máximo de 3 (dias) em relação as unidades penais de João Pessoa e região metropolitana (Santa Rita e Bayeux), e 7 (sete) dias para as demais unidades do Estado, por meio de ofício e tabela (modelo disponibilizado pela GISOP e GESIPE), acompanhado de relatório e termo de ocorrência lavrado na unidade prisional, informando a quantidade de aparelhos/objetos, data de apreensão, número da cela que foi apreendido, devendo ser indicado o IMEI do aparelho ou código de identificação do objeto sempre que possível, ficando a cargo da GISOP, em caso de solicitação oficial, a comunicação e posterior remessa do aparelho/objeto para a autoridade policial ou judiciária competente, através de relatório;

e) Caso a apreensão de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, acessórios e Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's (*drone*), ou qualquer dispositivo eletrônico ilícitos e substância entorpecente seja realizada na posse de visitante, o mesmo deve ser conduzido à autoridade policial para ser ouvido e seguido os tramites legais ditados pelo Delegado de Polícia, inclusive com a entrega do material apreendido, bem como, seja aberto processo de sindicância interna com o recluso, sendo aplicada penalidade administrativa nos ditames da Lei de Execução Penal, com a consequente comunicação ao Juízo competente;

f) Caso a apreensão de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, acessórios e Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's (*drone*), ou qualquer dispositivo eletrônico ilícitos e substância entorpecente seja realizada na posse de recluso ou na sua cela, deverá o Diretor da unidade penal instaurar procedimento de apuração do fato (sindicância interna) de acordo com o que estabelece a Lei de Execução Penal, devendo comunicar o fato e a conclusão da sindicância de apuração ao Juízo competente, bem como, se resultar na identificação de crime praticado pelo recluso o fato deverá ser comunicado a autoridade policial para apuração com a abertura do procedimento indicado pelo **Delegado de Polícia**;

g) Fica a cargo da GISOP, após o devido recebimento dos dispositivos, a extração dos dados, a guarda, cautela, descarte e reutilização funcional, bem como, sempre que possível, a resposta às unidades prisionais mediante ofício acompanhado do relatório de extração de dados para que seja embasado o procedimento de apuração do fato (sindicância).

h) Após a apreensão de substâncias entorpecentes, armas, munições, explosivos e outros objetos ilícitos, deverá ser preenchido um formulário, com a descrição detalhada do material apreendido, data de apreensão, número da cela que foi apreendido, sendo realizada a coleta, e acondicionados de forma de maneira a garantir a sua preservação, integridade e rastreabilidade, devendo haver detalhamento de informações no ofício, tabela anexa e envelope de envio do material lacrado, sendo encaminhado para a autoridade policial competente.

i) O preenchimento das informações indicadas no item "f", deve ser o mais detalhada possível, praque seja criada a "cadeia de custódia" dos dispositivos de forma individual, devendo haver detalhamento de informações no ofício, tabela anexa e envelope de envio do material lacrado.

j) Todos o(s) dispositivo(s) móvel(is), rádio(s) e similar(es), acessório(s) e Sistema de Aeronave Remotamente Pilotadas – RPA (*drone*) ou qualquer dispositivo(s) eletrônico(s) ilícito(s), deverão ser identificados individualmente através de etiquetas constando descrição do documento com data, parecer, assinatura e data do responsável, ficando a cargo da GISOP.

k) O(s) dispositivo(s) móvel(is), rádio(s) e similar(es), acessório(s) e Sistema de Aeronave Remotamente Pilotadas – RPA (*drone*) ou qualquer dispositivo(s) eletrônico(s) ilícito(s), deverão ser armazenados de forma a facilitar sua identificação, segundo a cadeia de custódia com todas as suas movimentações.

l) Deverá ser criada uma Política de Descarte e reutilização do(s) material apreendido(s), entre eles os dispositivo(s) móvel(is), rádio(s) e similar(es), acessório(s) e Sistema de Aeronave Remotamente Pilotadas – RPA (*drone*) ou qualquer dispositivo(s) eletrônico(s) ilícito(s), respeitando todas as fases e tempo previsto em lei vigente, ficando a cargo da GISOP.

m) Nos casos de outros crimes ocorridos no interior da unidade penal que necessite da presença do Instituto de Polícia Científica no local do fato, deve haver a preservação do local de crime, com o devido isolamento, e comunicação imediata a autoridade policial competente para realização de perícia no local, ficando nesses casos a cadeia de custódia a cargo da Polícia Científica.

Publique-se

Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

**Processo nº. SAP-PRC-2021/03268**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 308/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício SAP-OFN-2021/07576 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que tratou, em tese, de ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, por parte do servidor **JOSÉ EVÂNIO LEMOS ALENCAR, mat. 187.593-1.**

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da PERDA DO OBJETO, uma vez que o servidor **JOSÉ EVÂNIO LEMOS ALENCAR, mat. 187.593-1**, pediu exoneração do cargo de Policial Penal no Estado da Paraíba, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2022.

**Processo nº. SAP-PRC-2021/03296**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 256/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 223/2020 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que tratou, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte dos servidores **ANDERSON OLIVEIRA SILVA, mat. 163.133-1, RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA, mat. 163.405-4, GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, mat. 163.187-0 e JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, MAT.163.328-7.**

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da PERDA DO OBJETO, uma vez que os servidores **ANDERSON OLIVEIRA SILVA, mat. 163.133-1, RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA, mat. 163.405-4, GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, mat. 163.187-0 e JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, MAT.163.328-7**, pediram exoneração do cargo de Policial Penal no Estado da Paraíba, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2022.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

### CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA – CEP/IR/PB

#### REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA – V COEPIR/PB.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, convocada pelo Decreto Estadual Nº 42.220 de 11 de janeiro de 2022, tem por objetivos:

- I - Promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;
- II - Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais; e
- III - Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

#### CAPÍTULO II DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, terá como **tema central**: "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:

- I - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;
- II - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:
  - a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
  - b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e
  - c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.
- III - enfrentamento à intolerância religiosa:
  - a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
  - b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
  - c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e
  - d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.
- IV - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:
  - a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
  - b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;
  - c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;



d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e

g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, deverá garantir a participação democrática da diversidade étnico racial da Paraíba, em especial da população quilombola, indígena cigana, de religiões afro-indígenas e de matrizes africanas, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

§ 1º - O tema e os respectivos subtemas deverão ser norteados pelo Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial – PlanePIR (Lei nº 12.131 de 20 de novembro de 2021), sendo desenvolvidos de modo a consolidar a transversalidade das políticas públicas para a população negra, quilombola, indígena cigana, de religiões afro-indígenas e de matrizes africanas e de enfrentamento ao racismo.

§ 2º - Os debates do tema, dos subtemas e dos documentos da V COEPIR/PB deverão observar, além das dimensões étnico-raciais e de gênero, as dimensões geracionais e de orientação sexual.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB e suas deliberações terão abrangência estadual.

Art. 5º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será precedida de conferências municipais e/ou intermunicipais, convocadas pelos governos municipais e/ou Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As contribuições das conferências municipais e/ou intermunicipais, serão consideradas na etapa estadual.

§ 3º As/Os delegadas/os participantes da etapa estadual, quando não forem natas/os, serão eleitas/os nas etapas municipais e/ou intermunicipais;

Art. 6º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Conferências municipais e/ou intermunicipais, a serem realizada até **15 de fevereiro de 2022**; e

II - Conferência estadual, realizada dias **03 e 04 de março de 2022**;

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I, em um ou mais dos municípios paraibanos, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, é condição para a participação das/os delegadas/os correspondentes na etapa estadual.

§ 3º A composição das comissões organizadoras municipais e/ou intermunicipais, deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será sediada na Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo - Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa – PB, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB, poderá ser realizada de forma híbrida (com participações presenciais e virtuais, simultâneas).

§ 6º A participação virtual das/os delegadas/os e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será presidida pela a Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana- SEMDH/PB, e a pela Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB.

Parágrafo Único. As discussões no âmbito da V COEPIR/PB poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 7º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V COEPIR/PB, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

#### Seção I Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB será presidida pela SEMDH, e, em sua ausência ou impedimento, pela Gerente Executiva de Equidade Racial da SEMDH.

Art. 9º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - A Comissão Organizadora Estadual, eleita em pleito na reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB, em 09 de dezembro de 2021, é constituída pelas/os conselheiras/os do CEPIR/PB: Leandra Cardoso do Espírito Santo – SEMDH; Adélia Gomes – Representante da Secretaria Estadual de Saúde, Emanuelle Costa Carvalho – Secretária Executiva do CEPIR/PB; Ivanildes Fonseca - Universidade Estadual da Paraíba; José Maximino da Silva - Comunidades Tradicionais Quilombolas; Mãe Renilda Bezerra de Albuquerque - Comunidades Tradicionais de Matriz africana e Juliano Sales – Movimento Negro Sapé.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, contará com Secretária Executiva da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB.

§ 3º - Os governos municipais constituirão uma comissão organizadora em suas respectivas unidades ou regiões, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais e/ou intermunicipais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

#### Seção II

##### Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

Art. 10 A Comissão Organizadora Estadual tomará providências para a realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB.

§ 1º Serão constituídas as seguintes subcomissões, sendo obrigatória a presença da SEMDH em cada uma delas:

I - Metodologia e Relatoria;

II - Comunicação;

III - Articulação e Mobilização; e

IV – Logística

§ 2º Cada subcomissão deverá ter um/a coordenador/a responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11. À Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, compete:

I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V COEPIR/PB;

II - Indicar as/os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

III- definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V COEPIR/PB;

IV - Definir o formato das atividades da V COEPIR/PB, bem como o critério para participação das/os convidadas/os, observadoras/es e expositoras/es;

V - Aprovar a organização da logística necessária à realização da V COEPIR/PB;

VI – Estabelecer diálogo permanente com as comissões organizadoras municipais e/ou intermunicipais, a fim de garantir os prazos de realização das conferências, entrega dos relatórios e envio de ficha de inscrição das/os delegadas/os eleitas/os para etapa estadual;

VII - Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V COEPIR/PB; e

VIII - avaliar a prestação de contas da V COEPIR/PB antes de submetê-la à apreciação final da SEMDH.

Art. 12. À Subcomissão de Metodologia e Relatoria compete:

I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências municipais e/ou intermunicipais;

II - Sugerir expositores para cada mesa temática, propondo metodologia de trabalho;

III - Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho com base nas deliberações e propostas oriundas das conferências municipais e/ou intermunicipais e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios municipais e/ou intermunicipais;

IV - Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho V COEPIR/PB;

V – Elaborar o relatório final da V COEPIR/PB.

Art. 13. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - Orientar as atividades de comunicação social, promover a divulgação do Regimento Interno, e outros insumos da V COEPIR/PB;

II - Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação, mídias digitais e outros, da V COEPIR/PB, visando à divulgação e a memória da mesma.

Art. 14. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I – Estimular a organização e realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, juntamente com o poder executivo municipal e ou Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

II - Acompanhar a realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual;

III - Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais à Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, nos prazos estipulados.

#### Seção II

##### Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 15. Os relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V COEPIR/PB.

§ 1º Para subsidiar as atividades da V COEPIR/PB, os relatórios das municipais e/ou intermunicipais, deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até **22 de fevereiro de 2022**, impreterivelmente para o endereço eletrônico [coepirparaiba5@gmail.com](mailto:coepirparaiba5@gmail.com) em formato PDF, ou Word, ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, com o objetivo de subsidiar as propostas da V COEPIR.

§ 2º Os relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais, devem obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, contendo todas as propostas aprovadas até **22 de fevereiro de 2022**.

### CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO

Art. 16. A V COEPIR/PB terá a participação de delegadas/os, convidadas/os e observadoras/es;

§ 1º Serão convidadas para a V COEPIR/PB, autoridades, personalidades relacionadas à pauta em destaque, que poderão compor as mesas, painéis de debates da V COEPIR/PB.

§ 2º Será permitida a participação de observadoras/es nas plenárias da V COEPIR/PB, que não terão direito a voz, nem voto nas deliberações da Conferência, e deverão arcar integralmente com eventuais custos de sua participação.

Art. 17. A V COEPIR/PB terá a participação de 400 delegados/as, de acordo com a divisão estipulada nesse Regimento Interno conforme critérios a seguir:

I – Vinte e cinco (25) delegadas/os natas/os: os/as membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB e a Titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana do Estado do Paraíba - SEMDH;

II – Cinquenta (50) delegadas/os natas/os: servidoras/es das secretarias estaduais que trabalham na efetivação da política pública de promoção da igualdade racial;

III – Trinta e sete (37) delegadas/os natas/os: sendo 10 indígenas; 20 quilombolas e 07 ciganas/os;

As/Os indígenas, quilombolas e ciganas/os, estarão na qualidade de delegadas/os natas/os da V COEPIR/PB, representando as populações étnico-raciais, por meio de carta/declaração destas representações, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual até **15 de fevereiro de 2022**, impreterivelmente para o endereço eletrônico [coepirparaiba5@gmail.com](mailto:coepirparaiba5@gmail.com) em formato

PDF, ou Word, ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, assinada pela/o representante legal e ou liderança reconhecida coletivamente;

IV - Delegadas/os, eleitas/os nas conferências municipais e/ou intermunicipais, respeitará a proporção da população negra de cada município, sendo representantes da sociedade civil e do governo;

Os municípios com população quilombola, indígena e cigana, deverão garantir a proporcionalidade de 30%, de representação em suas delegações:

#### Critérios para definição do Número de delegadas/os por estrato populacional

Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000   - 50.000 hab.	4	11	44
50.000   - 120.000 hab.	8	7	56
120.000   - 400.000 hab.	14	1	14
de 400.000   - 800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
Total		223	570

Art. 18. As delegações eleitas nas conferências municipais e/ou intermunicipais deverão ser constituídas de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados: critérios de gênero, com proporção de 50% de mulheres, de até 10% para população LGBT; critério geracional de 30% para jovens, e de até 10% de representação das comunidades tradicionais de matriz afro-indígena, bem como de representantes de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial.

Art. 19. As inscrições de delegadas/os/es na V COEPIR/PB deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais e/ou intermunicipais, via endereço eletrônico [coepirparaiba5@gmail.com](mailto:coepirparaiba5@gmail.com) ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, nº 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, à Comissão Organizadora Estadual, no, até o dia **15 de fevereiro de 2022**.

§ 1º Cada conferência municipal e/ou intermunicipais, juntamente com a escolha das/os delegadas/os titulares, deverá eleger o mesmo número de delegadas/os para o preenchimento da suplência.

§ 2º Os suplentes substituirão as/os delegadas/os, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas/os da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 3º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pela/o responsável pela comissão organizadora municipal ou pela/o delegada/o impossibilitada/o de comparecer à V COEPIR/PB, até o encerramento do credenciamento de delegadas/os.

§ 4º As listas de delegadas/os deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V COEPIR/PB.

Art. 20. Na ausência da realização dos municípios de suas conferências municipais e ou intermunicipais, as vagas para a participação da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, serão remanejadas a critério da Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas com a organização, hospedagem e alimentação de delegadas/os e convidadas/os da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR ocorrerão por conta da SEMDH.

Parágrafo Único. As despesas das conferências municipais e ou intermunicipais bem como o deslocamento das delegações para a V COEPIR ocorrerão por conta dos respectivos municípios.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2022.

**LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER**  
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 013/2022/DS

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de criação de mecanismos para aprimorar a prestação dos serviços oferecidos aos usuários, notadamente na área de Habilitação;

Considerando que o serviço prestado pelo Detran/PB deve ser ágil, seguro e transparente;

Considerando ser direito do usuário ter acessos às informações relativas a sua CNH, de forma direta e desburocratizada;

Considerando a necessidade de haver o máximo de automação no processo de desbloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, diante do cumprimento das exigências estabelecidas em lei;  
RESOLVE:

Art. 1º. O condutor que tenha a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) bloqueada, em virtude da incidência das hipóteses dispostas na legislação pertinente (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções), terá acesso às informações relativas ao referido bloqueio, através do Portal do Detran ([www.detrans.pb.gov.br](http://www.detrans.pb.gov.br)).

Art. 2º. A CNH será desbloqueada mediante o atendimento das exigências legais, conforme o caso concreto, devendo o condutor adotar as providências cabíveis, mediante instruções contidas no Portal do Detran.

Art. 3º. Na hipótese de cassação, o condutor deverá emitir e pagar a respectiva guia com a taxa do serviço de reabilitação, conforme instruções no Portal do Detran, seguindo os moldes do processo para primeira habilitação.

Art. 4º. Na hipótese de suspensão, será necessário o curso de reciclagem, devendo o condutor comparecer inicialmente ao Centro de Formação de Condutores (CFC) de sua preferência, devidamente credenciado junto ao DETRAN/PB, para participar do referido curso.

§ 1º. Com a conclusão do curso de reciclagem e o lançamento do resultado pelo CFC, o condutor deverá emitir e pagar a guia correspondente à taxa de serviço para o exame de legislação;

§ 2º. Após o pagamento da guia, o condutor deverá agendar no Portal do Detran o exame de legislação, conforme instrução contida no Portal do Detran;

§ 3º. Finalizado o processo de reciclagem (curso e exame de legislação), o condutor terá a sua CNH automaticamente desbloqueada para todos os efeitos legais originais;

§ 4º. Quaisquer problemas relativos aos resultados do curso de reciclagem e o exame de legislação deverão ser tratados entre o CFC, a CRT e o Detran/PB, exclusivamente através do Coordenador do RENACH na Paraíba.

Art. 5º. Com o desbloqueio, o condutor poderá solicitar outros serviços vinculados à sua CNH (renovação/alteração de dados entre outros) mediante o pagamento das guias correspondentes e atendimento das exigências legais, conforme instruções no Portal do Detran.

Art. 6º. No caso de cumprimento de decisão judicial, o Coordenador do RENACH deverá proceder as providências necessárias conjuntamente com o Chefe da Assessoria Jurídica deste órgão, mediante processo administrativo próprio.

Art. 7º. Fica a cargo do Coordenador do RENACH a análise do relatório mensal de desbloqueio de CNH.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir de **28 de janeiro de 2022**.

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0004/2022

A Vice-Reitora, no exercício da reitoria, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.004688.2021-21	José Ederivaldo Bento da Silva	1.02798-7	0038/2022	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAC, símbolo NAS-6, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, a partir de 11/01/2022.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.004688.2021-21	Felipe Tabosa de Azevedo Pereira	1.02016-1	0039/2022	Exoneração de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD, a partir de 11/01/2022.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.004019.2021-46	Sílvia Garcia Nogueira	5.23716-5	0040/2022	Licença sabática para realização de pesquisa na Universidade Federal Fluminense – UFF/Universidade de Aveiro – Portugal, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/02/2022 a 31/07/2022.	Artigos 15 e 16 da Lei 8.441/2007.
55001.002051.2021-91	Jose Iranildo Miranda de Melo	1.24070-6	0041/2022	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade de Sevilla - Espanha, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 01/02/2022 a 31/05/2022.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/ CONSEPE/065/14.
55004.000215.2021-15	José Helber Tavares de Araújo	4.27771-6	0042/2022	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Letras e Humanidades – CCHA – Câmpus IV.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55001.000019.2022-51	Jose Cavalcanti dos Santos	1.22944-3	0045/2022	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, parte final da Lei nº 10.660/16 – PDR-D-740 - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
55000.004389.2021-97	Nayara Moreira Lacerda Massa	4.02624-1	0046/2022	Revogação, a pedido, a partir de 09 de dezembro de 2021, a prorrogação afastamento integral concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0437/2021, publicada no DOE/PB em 04/05/2021, por meio da RESENHA/UEPB/GR.0047/2021.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da UEPB.
55004.000215.2021-15	Auribio Farias Conceição	4.23385-9	0047/2022	Exoneração de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Letras e Humanidades – CCHA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55004.000215.2021-15	Auribio Farias Conceição	4.23385-9	0048/2022	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Letras e Humanidades – CCHA – Câmpus IV, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2021/2023.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de janeiro de 2022.



**Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca**  
Vice-Reitora no exercício da reitoria